

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 757/2016

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço à Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta na Portaria-Presidente nº 749, com vigência a partir de 23/12/2015, por seu Diretor-Geral, **PEDRO HENRIQUE VARONI DE CARVALHO**, brasileiro, casado, jornalista, Carteira de Identidade 2.879.428/SSP-MG e CPF 467.684.916-87, residente e domiciliado em Aracaju - SE, e por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS**, brasileiro, divorciado, jornalista, Carteira de Identidade nº 9053908-4 SSP/SP e CPF nº 029.986.098-13, residente e domiciliado em São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: SR IDÉIAS ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 32.389.629/0001-61, com sede na Rua Marques de São Vicente nº 188, lojas 109 e 110, Gávea, Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **SIDNEY NOLASCO DE REZENDE**, brasileiro, separado, portador do RG nº 04347829-6 DETRAN-RJ e do CPF/MF nº 494.469.837-20, residente e domiciliado na Gávea – RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (SR IDÉIAS)**.

INTERVENIENTE: **SIDNEY NOLASCO DE REZENDE**, já devidamente qualificado neste Instrumento, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA (SR IDÉIAS)**, de serviços de editoria, produção e apresentação da faixa de programação jornalística da Rádio Nacional do Rio de Janeiro, que será constituída pela série intitulada provisoriamente de “Nacional Notícias”, além de serviços de comentarista para o telejornal “Repórter Brasil”, exclusivamente por meio do **INTERVENIENTE**.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso III, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 757/2016, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 20/04/2016, e à proposta da **CONTRATADA (SR IDÉIAS)**, datada de 23/03/2016, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (SR IDEIAS)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem a editoria, a coordenação e elaboração de pauta, roteirização, pré-produção, produção e apresentação da faixa de programação jornalística da Rádio Nacional do Rio de Janeiro, denominada provisoriamente de “Nacional Notícias”, da Diretoria de Conteúdo e Programação da **CONTRATANTE (EBC)**, na cidade de Rio de Janeiro, a partir de agora denominada **SÉRIE**, além dos serviços de comentarista do telejornal “Repórter Brasil”.

3.1.1. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados exclusivamente pelo **INTERVENIENTE**.

3.2. Para a consecução do objeto deste Contrato, caberá ao **INTERVENIENTE** realizar os seguintes serviços:

3.2.1. De segunda à sexta-feira, editoria, produção e apresentação da **SÉRIE**;

3.2.1. Quinzenalmente, 02 (dois) comentários, de até 05 (cinco) minutos de duração cada, para o telejornal “Repórter Brasil” da TV Brasil, no Rio de Janeiro.

3.2.1.1. Os comentários deverão ser agendados pela **CONTRATANTE (EBC)** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

3.3. A **SÉRIE** será produzida para exibição nas emissoras de rádio da **CONTRATANTE (EBC)**, notadamente na **RÁDIO NACIONAL** do Rio de Janeiro, ou outras emissoras do seu sistema de rádio, na íntegra ou em momentos de rede, Portal Web, e emissoras da **REDE DE RÁDIOS PÚBLICAS**, em todo o território nacional e internacional, em dias e horários

determinados pela **CONTRATANTE (EBC)**, respeitada a grade de programação das emissoras.

3.4. As partes acordam que a **SÉRIE** será composta por 260 (duzentos e sessenta) programas radiofônicos, com duração diária de 240 (duzentos e quarenta) minutos, com ênfase em temas jornalísticos, esportivos, de utilidade pública e culturais.

3.5. As partes acordam que a **SÉRIE**, em sua composição, terá informação e serviço, entrevistas ao vivo ou gravadas, quadros no formato ao vivo e/ou gravados, com o perfil adequado à programação da **CONTRATANTE (EBC)**, além de debates, comentários, crônicas, participação de correspondentes nacionais e internacionais, de ouvintes pelas redes sociais, de convidados e reportagens.

3.5.1. A **CONTRATADA (SR IDÉIAS)** garante a **SÉRIE** apresentará um painel da diversidade e pluralidade informativa do país e do mundo, com diversidade de fontes decorrente da experiência social ímpar do **INTERVENIENTE**, que terá como prioridade absoluta, durante a condução da **SÉRIE**, que todos os pontos de vista serão acolhidos.

3.5.2. As partes acordam que a **SÉRIE** também contará com a participação do jornalismo das rádios, da TV Brasil, da Agência Brasil, Web e emissoras da Rede Pública de Rádio, com boletins de notícias, reportagens e informações do núcleo de esportes da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.5.3. As partes acordam que a **SÉRIE** terá como finalidade:

- a) fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação;
- b) levar ao público ouvinte um programa informativo, de serviço, cidadão, cultural, dinâmico, diversificado e de qualidade; animar a participação plural e o gosto pelo aperfeiçoamento de todos na troca de ideias;
- c) levar ao público ouvinte um programa com linguagem diferenciada e documental, dando ênfase a um conteúdo informativo variado e relevante;
- d) formar um painel da diversidade e pluralidade cultural do país e do mundo;
- e) desenvolver e promover maior intercâmbio e interação entre o programa e os ouvintes por meio dos novos recursos tecnológicos;
- f) contribuir para o aprofundamento de temáticas diversificadas de acordo com a missão da **CONTRATANTE (EBC)**., ressaltando temas como direitos humanos, cidadania, educação, cultura, política, economia, esporte, meio ambiente, dentre outros;
- g) diversificar a programação das emissoras de rádio **CONTRATANTE (EBC)**. apresentando sempre entrevistas com fontes diversas, que vão desde cientistas

políticos, chefes de governo, políticos, fontes do poder judiciário, do Ministério Público, organizações da sociedade civil, profissionais liberais, empresários, artistas de diferentes áreas, especialistas e formadores de opinião;

- h) promover a cultura de paz e a ruptura com qualquer forma de preconceito;
- i) destacar as matérias de interesse do cidadão, com ênfase na informação analítica e no conteúdo de serviço;
- j) tratar didaticamente os assuntos considerados complexos para que pessoas de todas as classes sociais possam ouvir, interagir e transformar suas reflexões em ações concretas na busca da qualidade de vida e da plena cidadania.

3.6. Os programas da **SÉRIE** serão ao vivo, em estúdio disponibilizado pela **CONTRATANTE (EBC)**, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), ou gravados, em situações emergenciais ou em feriados.

3.7. A prestação de serviços objeto deste Contrato será realizada, preferencialmente, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, podendo ocorrer em outras localidades, conforme conveniência e necessidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.7.1. O **INTERVENIENTE** poderá participar de transmissões da **SÉRIE** em externas, dentro e fora do estado do Rio de Janeiro, em eventos com representatividade no calendário de 2016/2017 e em coberturas especiais previamente acordadas entre as partes.

3.8. As partes ajustam que a linha editorial da **SÉRIE** deverá respeitar os princípios norteadores da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.9. A **CONTRATADA (SR IDÉIAS)** e o **INTERVENIENTE** ficam obrigados a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A **CONTRATADA (SR IDÉIAS)** reconhece expressamente, para todos os fins de direito, que é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)** 100% (cem por cento) dos direitos patrimoniais sobre os serviços decorrentes deste Contrato, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos programas da série provisoriamente intitulada “Nacional Notícias”, no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente quanto aos:

4.1.1. direitos de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo,

MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão wireless (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, Wi Fi, Wi Max, Blu-Ray, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via preload (arquivo já anexado no menu do celular), download através de quaisquer processos, streaming, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, solid state memory devides, suportes vendidos por meio dos chamados pontos de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som incorporada no suporte é simultaneamente realizada de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

4.1.2. direitos de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens

4.1.3. direitos de edição, adaptação, sonorização, tradução ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações; impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

4.1.4. direito de divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

4.1.5. direitos de cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

4.1.6. direito de utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, press releases, folhetos, teasers, trailers e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da obra, observado o objeto deste projeto básico;

4.1.7. derivação da **SÉRIE** em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, CD-Rom, inclusão em base de dados, rede wireless, WI-FI, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente.

4.2. A **CONTRATADA (SR IDÉIAS)** autoriza a **CONTRATANTE (EBC)**, sem que constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade do Instrumento Contratual, a proceder:

4.2.1. à tradução, dublagem, exibição e adaptação dos programas para a veiculação através de qualquer meio de comunicação ao público, no Brasil e exterior, desde que autorizados pelos entrevistados do programa;

4.2.2. ao arquivamento, de qualquer forma, tal como por inclusão em base de dados, armazenamento em computador, redes de computadores, por microfilmagem, disquetes, *CD-Rom*, *HD-DVD*, *Blu-Ray*, pelas demais formas de armazenamento do gênero;

4.2.3. ao licenciamento, sublicenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e exterior, no todo ou em parte (*footage*), direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição das imagens e sons produzidos.

4.3. A **CONTRATADA (SR IDÉIAS)** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (SR IDÉIAS)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de até **R\$ 507.400,10** (quinhentos e sete mil, quatrocentos reais e dez centavos), nos termos acordados neste Contrato, conforme cronograma abaixo estipulado:

5.1.1. **Custo fixo, no total de R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), a

serem pagas no mês subsequente ao da prestação dos serviços, atendidas as obrigações da Cláusula Terceira, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, com atesto do fiscal do Contrato, especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido neste Instrumento;

5.1.2. Custo variável, no valor total de até R\$ 27.400,10 (vinte e sete mil, quatrocentos reais e dez centavos), referentes às despesas com transporte aéreo ou terrestre, hospedagem, alimentação e traslado, quando da realização dos serviços previstos no subitem 3.7.1. da Cláusula Terceira deste Contrato.

5.1.2.1. O valor do custo variável deverá ser pago em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais, separadas das Notas Fiscais de custo fixo, e a aprovação de relatório específico, contendo informações sobre o serviço realizado, e a prestação de contas de viagem.

5.1.2.2. A estimativa é que ocorram, durante a vigência deste Contrato, a título de custo variável, até:

- a) 06 (seis) viagens, no valor de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo cada uma no valor total de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) 12 (doze) diárias para hospedagem, no valor total de até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo cada uma no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais);
- c) 24 (vinte e quatro) refeições, no valor total de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo cada uma no valor de até R\$ 100,00 (cem reais);
- d) 24 (vinte e quatro) translados, no valor total de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo cada um no valor de até R\$ 100,00 (cem reais).

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (SR IDÉIAS)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (SR IDÉIAS)** a suspender a execução dos serviços.

5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (SR IDÉIAS)**, da regularidade de suas certidões, junto aos

órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (SR IDÉIAS)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (SR IDÉIAS)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco Itaú, Agência 0733, Conta Corrente 43.241-3**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, à Unidade Orçamentária 20416– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação-Nacional).

Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Nota de Empenho: 2016NE001193

Data de Emissão: 08/04/2016

Valor: R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (SR IDEIAS)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (SR IDEIAS)** compromete-se a:

6.1.1. observar e cumprir, por meio do **INTERVENIENTE**, todas as atividades inerentes à ideal consecução do objeto deste Instrumento Contratual, inclusive no que concerne à ancoragem, bem como sugestão de pautas e preparação de roteiros para a produção da **SÉRIE**;

6.1.2. responsabilizar-se pelo cumprimento da agenda, ao vivo e/ou gravada, pelo **INTERVENIENTE**;

6.1.3. assegurar a não interrupção da prestação dos serviços, durante o prazo de vigência deste Instrumento;

6.1.4. emitir nota fiscal/fatura dos serviços realizados, bem como relatório mensal de prestação de serviços, nos termos contratados;

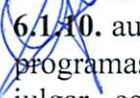
6.1.5. autorizar e obter junto ao **INTERVENIENTE** autorização para utilização pela **CONTRATANTE (EBC)** do seu nome, dados biográficos, voz, imagem e fotografias, bem como para a promoção e divulgação da **SÉRIE** e/ou da **CONTRATANTE (EBC)**, em qualquer veículo e sob qualquer modalidade;


6.1.6. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, concernentes à prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto aos tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto deste Instrumento Contratual, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

6.1.7. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou qualquer outra relativa ao objeto deste Instrumento Contratual, garantindo que os serviços prestados pelo **INTERVENIENTE** e por profissionais eventualmente contratados para a prestação dos serviços não gerará entre estes e a **CONTRATANTE (EBC)** vínculo de qualquer natureza;

6.1.8. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso

6.1.9. responsabilizar, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos neste Instrumento Contratual;

 6.1.10. autorizar a **CONTRATANTE (EBC)** a executar livremente a montagem dos programas, podendo efetuar cortes, inversões, ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, que lhe aprouver, diminuir ou aumentar o número de participantes dos programas da **SÉRIE**;

6.1.11. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Instrumento Contratual; 

6.1.12. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

6.1.13. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, obrigando-se a empregar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

6.1.14. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade, subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas previamente pela **CONTRATANTE (EBC)**, expressamente, por escrito;

6.1.15. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.16. comprovar, durante a vigência do Contrato, o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de qualquer outro documento que, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, seja solicitado;

6.1.17. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.18. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Instrumento Contratual, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações editoriais, administrativas e outras exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.19. cumprir com os prazos de entrega dos programas acordados com **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.20. fornecer informações sobre a programação diária da **SÉRIE** para atualização do site da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.21. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto desse Contrato;

6.1.22. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.23. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;

6.1.24. efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e comprovar a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

6.1.25. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. garantir o acesso do **INTERVENIENTE** às suas instalações nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;

7.1.2. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estes forem necessárias à correta realização dos serviços;

7.1.3. comunicar à **CONTRATADA (SR IDÉIAS)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.4. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (SR IDÉIAS)**;

7.1.5. fazer constar nos créditos de apresentação do programa o nome do **INTERVENIENTE**;

7.1.6. autorizar o **INTERVENIENTE**, após prévio e expresse ajuste, a participar de programas ou obras em emissoras, transmissoras ou repetidoras de sinal de televisão fechado ou aberto;

7.1.7. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

7.1.8. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

EBC/DIPRE/CONTRATO Nº 1013/2016

12/15

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLAUSULA NONA – DA RE Pactuação

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (SR IDÉIAS)**, o contrato oriundo do presente instrumento poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (SR IDÉIAS)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (SR IDÉIAS)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.25., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (SR IDÉIAS)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2., respeitado o item 10.8. desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (SR IDÉIAS)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

10.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (SR IDÉIAS)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.4. No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (SR IDÉIAS)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.7. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (SR IDÉIAS)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (SR IDÉIAS)**, o **INTERVENIENTE** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.2. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (SR IDÉIAS)**.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais;

12.6. Não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estipuladas neste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte;

12.7. Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** a captação das cotas de patrocínio, sendo que os valores porventura obtidos serão integralmente de propriedade desta;

12.8. A **CONTRATADA (SR IDÉIAS)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.9. A **CONTRATADA (SR IDÉIAS)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EBC/DIPRE/CONTRATO Nº 1013/2016

15/15

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 20 de abril de 2016.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante



PEDRO HENRIQUE VARONI DE CARVALHO
Diretor-Geral
(Delegação de competência
Portaria-Presidente nº 749/2015)



MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS
Diretor da Vice-Presidência de Gestão e
Relacionamento


SR IDÉIAS ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Contratada


SIDNEY NOLASCO DE REZENDE
Sócio-Administrador e Interviente

Testemunhas:

1.  Nome: Aparecida L. Pinheiro
CPF: 155682961-20

2.  Nome: Fundantes
CPF: 694.464.401-06